

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE

ANEXO IV

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888 - Bairro Centro - CEP: 30.160-011, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato, representada pela Sra. **ALINE VILA REAL MATTOS**, BM 00506-0, agindo conforme delegação de competência da Presidência da Fundação Municipal de Cultura, constante da Portaria **FMC Nº 025/2018** em caráter discricionário, unilateral e precário, **AUTORIZA O USO ESPECIAL** do bem abaixo descrito nos seguintes termos e condições:

1- SUJEITO : AUTORIZATÁRIO (A)

....., doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº....., com endereço na....., nº, CEP....., cidade....., neste ato representada por seu representante legal....., portador do CPF de nº....., residente no endereço....., nº....., Bairro, CEP, na cidade....., em observância ao Chamamento Público 003/2019 para AUTORIZAÇÃO DE USO DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE.

2- OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

Constitui objeto da presente a **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL**, A **ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI**, localizada à Rua Leonil Prata s/nº bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte – Minas Gerais, para Realização de Espetáculos de circo de **LONA ITINERANTE**, no período de 16 de MAIO de 2020 a 14 de junho de 2020, sendo a montagem nos dias 11 a 15 de maio e desmontagem no período de 15 a 17 de junho de 2020.

3 – MOTIVO :

3.1. Constitui-se pressuposto de Direito do presente ato administrativo a Lei Municipal 9011/2005, o Decreto Municipal 12.452/2006 e o Decreto Municipal nº 15.721/2015.

3.2. Constitui-se pressuposto a promoção da descentralização das ações culturais em sua pluralidade de expressões, através da capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade com a promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso da população aos bens e serviços artístico-culturais visando à cobertura integral e o acesso que garanta o direito à diversidade cultural.

4 – FINALIDADE:

Proporcionar aos artistas circenses um espaço qualificado para a expressão da diversidade tendo em vista a promoção do multiculturalismo vigente na sociedade. As

apresentações têm por finalidade preencher a demanda da comunidade por espetáculos diversificados.

5 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO

YOSHIFUMI YAGI

5.1 – A esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi está apta a receber espetáculos circenses desde que o diâmetro máximo da lona seja de 30 metros (redondo).

a) Possui portaria, recepção, bilheteria, todas as áreas possuem acesso para deficientes físicos e idosos.

b) No caso de haver necessidade de uso de equipamentos que não estão disponíveis nas dependências da unidade, fica a cargo do proponente a locação e/ ou aquisição dos mesmos, sem ônus para a FMC.

5.2 – As áreas disponíveis para Autorização de Uso da Esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi por Circo de Lona Itinerante possuem as seguintes metragens:

15 metros de largura por 65 metros de comprimento

Área total: 487,5 metros quadrados

5.3 - A capacidade máxima total desta área é de 300 (trezentos) espectadores sob a lona do circo.

5.4 – O **AUTORIZATÁRIO**, neste ato, declara ter sido informado das características e lotação dos espaços, e compromete-se a observar a capacidade máxima, tendo ciência de que não será permitido o acesso de pessoas além da capacidade.

6- DA VISTORIA DO BEM

6.1. O **AUTORIZATÁRIO** declara que **VISTORIOU** o bem, acompanhada por **AGENTE PÚBLICO** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**.

6.2. O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a entregar o bem no estado em que recebeu.

6.3. O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a indenizar a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA** ou ao **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** por danos eventualmente causados sobre o bem, objeto desta **AUTORIZAÇÃO**.

7- CONDIÇÕES DE USO DO BEM

7.1. O **AUTORIZATÁRIO** neste ato **CONCORDA** com todas as **CONDIÇÕES** do **USO ESPECIAL** e **POLÍTICA DE USO** do bem, abaixo descritas:

7.1.1 Os espetáculos serão apresentados no período de 16 de maio de 2020 a 14 de junho de 2020, compreendendo os seguintes dias da semana: de terças feiras aos domingos, nos horários : de terças aos sábados, as 11, 16 e 21h e aos domingos, às 11, 16 e 20h.

7.1.2 A área a ser utilizada para fins de espetáculos circense sob lona tem capacidade máxima para 300 (trezentas) pessoas, incluindo 295 (duzentos e noventa e cinco) cadeiras e 05 (cinco) espaços disponibilizados para PNEs (portadores de necessidades especiais - cadeirantes) sem poltronas.

7.1.3 – Os lugares destinados a portadores de necessidades especiais que não tenham sido ocupados pelos destinatários poderão ser vendidos a qualquer interessado no início do espetáculo.

7.1.4 – O **AUTORIZATÁRIO**, neste ato, declara ter sido informado da lotação do espaço e compromete-se a observar a sua capacidade máxima, tendo ciência de que não será permitido o acesso de pessoas além da capacidade.

7.1.5 – A abertura das portas para entrada do público ocorrerá **30 (trinta) minutos** antes do horário de início do espetáculo.

7.1.6 - É concedida tolerância de até **10 (dez) minutos** para o início de cada apresentação, sem incidência de multa. Atrasos superiores a esse limite sujeitarão o (a) **AUTORIZATÁRIO(A)** ao pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada 10 (dez) minutos de atraso, limitada a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

7.1.7 – A **FMC** poderá dispor das dependências da Esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi no período previsto na Cláusula Primeira, desde que não interfira na execução dos espetáculos.

7.1.8 - Para solicitação de outros espaços visando ação promocional relativa ao espetáculo, faz-se necessária prévia autorização da **FMC**, através da coordenação da unidade.

7.1.9 – A **FMC** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimentos de objetos de uso pessoal pertencentes ao **AUTORIZATÁRIO** ou a sua equipe durante a autorização de uso da esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi.

7.1.10 – A **FMC** não contrata seguro para garantir o patrimônio do **AUTORIZATÁRIO**, o que deverá ser providenciado pelo mesmo, se for de seu interesse.

7.1.11 - A autorização de uso, objeto do presente **ALVARÁ** é feita no estado em que a Esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi se encontra, ou seja, em excelente estado de conservação e funcionamento, ficando obrigado o **AUTORIZATÁRIO** a devolver o espaço e os equipamentos no mesmo estado em que os recebeu.

7.1.12 – O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a comunicar imediatamente à **FMC** da ocorrência de quaisquer danos aos quais tenha dado causa direta ou indireta nas instalações e/ou equipamentos da esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi, bem

como quaisquer outras dependências do Teatro Raul Belém Machado no período de sua autorização de uso, obrigando-se ainda a repará-los e/ou ressarcir-los a **FMC**.

7.1.13 – O **AUTORIZATÁRIO** obriga-se a ressarcir imediatamente prejuízos causados a outros produtores devido a atraso ou dano em equipamentos dos mesmos e/ou da Esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi aos quais deu causa, com exceção aos ocasionados por deficiência e/ou desgaste pelo uso e tempo.

7.1.14 – Compete ao **AUTORIZATÁRIO** arcar com as despesas relativas à promoção do espetáculo, transporte, hospedagem, alimentação, mídia promocional e outros seguros.

7.1.15 - Em todo material de divulgação dos espetáculos é obrigatória a aplicação do conjunto de marcas FMC/SMC/PBH, sob a chancela “Apoio Cultural”, na última posição da barra de marcas, fechando as peças.

7.1.16 – O **AUTORIZATÁRIO** deverá fornecer no ato da assinatura deste Alvará, release e imagens que serão encaminhadas à Assessoria de Comunicação da **FMC** para divulgação dos espetáculos.

7.1.17 – O **AUTORIZATÁRIO** encaminhará a gerência do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi / Teatro Raul Belém Machado, através do e-mail: [trbm.fmc@pbh.gov.br/](mailto:trbm.fmc@pbh.gov.br) produção.fmc@pbh.gov.br , a relação de nomes das pessoas que terão acesso ao recinto, a fim de serem identificadas.

7.1.18 - Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a entrada e permanência nas dependências da unidade de pessoas cujos nomes não constem na relação de credenciamento.

7.1.19 - Fica ciente o **AUTORIZATÁRIO** que, de acordo com o art. 2º, § 1º, da **Lei Federal nº 9.294**, de 15 de julho de 1996, bem como no art. 3º da **Lei Estadual nº 12.903**, de 23 de junho de 1998 e art. 3º da **Lei Municipal nº 6.861**, de 23 de maio de 1995 e **Decreto Municipal 14.995**, de 23 de maio de 1995, é proibida a prática de tabagismo em recintos fechados, ficando o **AUTORIZATÁRIO** responsável por qualquer infração por parte de sua equipe.

7.1.20 – Caberá ao **AUTORIZATÁRIO** apresentar, em reunião técnica com o Espaço Cênico Yoshifumi Yagi /Teatro Raul Belém Machado, no prazo de até 10 (**dez**) dias antes da realização dos espetáculos, o mapa completo dos espetáculos (mapa de palco, de luz e sonorização), a ficha técnica, sob pena de impedimento do mesmo e o respectivo licenciamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

7.1.21 – O **AUTORIZATÁRIO** será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos espetáculos circenses, bem como a operação dos mesmos equipamentos, incluindo a montagem de todas as estruturas. Os técnicos da **Fundação Municipal de Cultura** não farão qualquer tipo de

operação dos espetáculos, mas darão apoio durante a montagem, indicando os locais possíveis para as instalações elétricas, dentro das normas de utilização do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi.

7.1.22 – O Carregamento de equipamentos e de cenários é de responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO**. Os técnicos contratados pelo **AUTORIZATÁRIO**, devidamente qualificados para suas respectivas funções serão responsáveis pela montagem e operacionalização dos espetáculos..

7.1.23 – Exibições de áudio, vinhetas, vídeos institucionais ou similares só serão permitidos se submetidos para testes e aprovação da **Fundação Municipal de Cultura** com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência ao início do espetáculo.

7.1.24 – Todo material de produção e divulgação do evento deverá ser retirado do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi / Teatro Raul Belém Machado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o seu término, podendo a **Fundação Municipal de Cultura** dar outra destinação ao mesmo depois de findo esse prazo.

7.2 – No ato da assinatura desse **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, o **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar a **AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS** emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS**, após o cumprimento de todas as etapas e normas vigentes, além de:

a) Apresentar as medidas de limpeza a serem adotadas diariamente, devidamente aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte: Gerência de Infraestrutura Urbana Pampulha – Limpeza Urbana – GERUBP-LU Pampulha.

b) O **AUTORIZATÁRIO** fica obrigado a locar, se for o caso, pelo menos: 01 (um) banheiro químico masculino, 01 (um) banheiro químico feminino e 01 (um) banheiro químico adaptado a PNE.

7.3. O **AUTORIZATÁRIO** concorda com a **POLÍTICA DE INGRESSO DE ESPECTADORES** para os espetáculos, que será processada da seguinte forma:

7.3.1 – O ingresso para o espetáculo será determinado pelo **AUTORIZATÁRIO**, que nesse ato fixa em R\$ XX,XX (XXX) valor de inteira, devendo ser respeitados os valores de meia entrada para estudantes com carteiras devidamente credenciadas, menores de 21 anos e maiores de 60 anos, além dos beneficiários do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/13) e da Lei Geral da Meia Entrada (Lei 12.933/13) e nos termos das leis municipais nº 6.330/93, nº 9.070/2005 e nº 10787/2014.

7.3.2 – A venda de ingressos a preços promocionais em outros locais deverá ser previamente autorizada pela FMC, informada no Anexo único deste Alvará e, neste caso, o **AUTORIZATÁRIO** se obriga a apresentar o boletim informativo de cada

sessão dos espetáculos, fornecido pelo posto autorizado e devidamente assinado pelo responsável legal, discriminando as modalidades de ingressos vendidos, quantidades respectivas e o local, os valores, data e identificação do espetáculo.

7.3.3 - As cadeiras serão livres, sem lugares marcados.

7.3.4 – Qualquer alteração no preço dos ingressos só poderá ser feita mediante comunicação por escrito à Fundação Municipal de Cultura e a concordância desta, caso em que será emitida retificação do presente **ALVARÁ**.

7.3.5 – A FMC terá direito a 5% (cinco por cento) de ingressos de cortesia, por apresentação, correspondentes às cadeiras cativas, totalizando 15 (quinze) ingressos por espetáculo, que desde já reserva para uso próprio ou de seus convidados.

7.3.6 – O **AUTORIZATÁRIO** terá direito a 5% (cinco por cento) de ingressos de cortesia por apresentação, o que corresponde a 15 (quinze) bilhetes, desde que os solicite junto a gerência do ECYY com antecedência de 48 horas. Não havendo a solicitação, os ingressos serão revertidos para venda.

7.3.7 - Será permitida a utilização de máquinas de cartão de crédito e débito na bilheteria do ECYY, sendo de responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** os custos operacionais relativos à utilização deste equipamento.

7.3.8- A retenção do borderô, dos valores devidos à Fundação Municipal de Cultura, será feita independentemente da forma de pagamento utilizada na aquisição dos ingressos.

7.4. O AUTORIZATÁRIO concorda com a forma de apuração da receita bruta do espetáculo e com o pagamento do ISSQN (3%), cujo valor será retido dos borderôs.

7.4.1 – Para conferir a urna e o borderô, receber e dar quitação junto à **FMC**, fica credenciado o(a) Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, CI, com contatos telefônicos, email, ficando estabelecido que toda e qualquer despesa que importe em ônus para o **AUTORIZATÁRIO** será descontada do respectivo borderô.

7.4.2 – A urna e o borderô deverão ser conferidos até **40 (quarenta) minutos** após o início de cada espetáculo, e, caso não ocorra o acerto em tempo hábil, a **FMC** se reserva o direito de fechar a bilheteria e reter o montante do caixa para acerto no dia seguinte.

7.4.4 – Considera-se receita bruta da bilheteria do espetáculo a soma de todos os ingressos vendidos, seja na bilheteria do Espaço Cênico Yoshifumi Yaagi, seja em postos autorizados pela Fundação Municipal de Cultura.

7.4.5 São de inteira responsabilidade do (a) **AUTORIZATÁRIO(A)** todas as despesas referentes a tributos, taxas e emolumentos que vierem a ser cobradas em função do espetáculo.

7.4.6 – A **FMC** fará a retenção do valor descrito no item 7.4 – valor correspondente ao **ISSQN** (3%) devido, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 8.725/03.

7.4.7 - Após a assinatura do Alvará de Autorização de Uso Especial, caso o espetáculo não se realize, será devida uma **INDENIZAÇÃO** fixada no valor de **TAXA MÍNIMA** de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por sessão não realizada, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado e aceito pela **FMC** .

7.4.8 – Se houver desistência por parte do **AUTORIZATÁRIO** após a emissão do presente **ALVARÁ**, ou em caso de descumprimento do previsto no item anterior, e caso os referidos atos venham inviabilizar a apresentação do próximo candidato classificado, o **AUTORIZATÁRIO** ficará impedido de participar dos editais para autorização de uso Da Esplanada do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi nos próximos dois semestres, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8- DAS LICENÇAS, ALVARÁS, TAXAS E TRIBUTOS

8.1 – A fixação da classificação dos espetáculos circenses será de responsabilidade exclusiva do (a) **AUTORIZATÁRIO(A)** devendo o mesmo responder por todas as implicações legais decorrentes da postura adotada junto aos órgãos competentes.

8.2 – O (a) **AUTORIZATÁRIO(A)** assumirá e responderá, em qualquer tempo e integralmente, por despesas e sanções de natureza fiscal que venham a incidir contra a **Fundação Municipal de Cultura**, em virtude do inadimplemento quanto ao recolhimento que cabe àquela relativos aos direitos autorais, **ECAD**, **SBAT**, **OMB**, **SATED**, **ISSQN**, multas e outros, decorrentes do exercício das atividades inerentes ao objeto desta **AUTORIZAÇÃO DE USO DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE**.

8.3 – À **FMC** não caberá nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária, ou decorrente de acidente de trabalho em relação aos profissionais alocados pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** para o desenvolvimento das atividades deste instrumento, nem tampouco as discussões de ordem civil ou criminal relacionadas à realização do evento ou atividade.

8.4 – O (a) **AUTORIZATÁRIO(A)** é exclusivamente responsável pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao evento ou atividade apresentada.

8.5 – O **AUTORIZATÁRIO(A)** se obriga a apresentar, até **10 (dez) dias** antes da realização do evento ou atividade, sob pena de cancelamento, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais (**ECAD**) e (**SBAT**) devidos ou documento que

atesta a isenção do pagamento, emitido pela entidade arrecadadora respectiva ou pelo autor que não esteja vinculado a qualquer entidade.

8.6 – O AUTORIZATÁRIO(A) deverá indenizar, defender e manter a Fundação Municipal de Cultura incólume em relação a qualquer e toda ação, processo, procedimento legal ou administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos e ressarcimentos, responsabilidades, honorários advocatícios, custos e despesas de qualquer natureza surgidas durante e após a extinção desta AUTORIZAÇÃO DE USO DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE e que, direta ou indiretamente sejam causados no todo ou em parte por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva do (a) AUTORIZATÁRIO (A), de seus empregados ou de qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle, ou em seu nome, especificamente por aqueles decorrentes da colocação de faixas, afixação de cartazes publicitários e demais peças promocionais em locais não autorizados pela legislação pertinente.

8.7 – O (a) AUTORIZATÁRIO(A) deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, não retirando em hipótese alguma os equipamentos de segurança de seus lugares determinados (extintores de incêndio, mangueiras, lâmpadas de segurança, etc.) ficando proibido obstruir e utilizar os espaços demarcados por faixas de segurança.

9 - PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DO BEM

9.1. A presente AUTORIZAÇÃO DE USO DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE terá validade para os dias de montagem, realização e desmontagem descritos no item 02 deste Alvará.

10 – DOS MODOS DE EXTINÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO

10.1. A extinção do presente Alvará de autorização de uso especial se dará:

10.1.1. Pelo cumprimento de seus efeitos, seja pelo implemento de condição resolutiva ou termo final.

10.1.2. Nos casos em que houver perda de seu objeto.

10.1.3 E por sua retirada, que se dará por meio de:

- a) Revogação por oportunidade e conveniência da Fundação Municipal de Cultura;
- b) Invalidação, nos casos em que forem observados vícios insanáveis;
- c) Cassação nos casos em que o AUTORIZATÁRIO descumprir as condições previstas nesta AUTORIZAÇÃO DE USO DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE ;
- d) Caducidade caso sobrevenha norma proibindo a AUTORIZAÇÃO DE USO DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE;
- e) Contraposição quando a presente AUTORIZAÇÃO deixar de ser válida por emissão de ato administrativo que tenha efeito oposto;

- f) Renúncia nos casos em que o **AUTORIZATÁRIO** desistir de fazer o uso especial do bem, hipótese em que será devida indenização para a FMC, a ser apurada em cada caso, quando existam prejuízos para a Fundação Municipal de Cultura.

11 – DA CONTRAPARTIDA

11.1 Tendo em vista que a FMC renunciou a cobrança do preço público pelo uso do espaço cênico em prol do fomento às artes circenses, do estímulo à utilização de espaços culturais e estímulo à oferta de programações culturais e artísticas para a população, fica o Autorizatário obrigado a prestar uma contrapartida.

11.2 Como Contrapartida Social o Proponente se compromete a realizar uma apresentação gratuita por semana, preferencialmente nas terças ou quartas feiras, em horários a serem definidos pela gerência da unidade para escolas da rede pública e/ou instituições filantrópicas indicadas pela gerência do Espaço Cênico Yoshifumi Yagi, que estejam preferencialmente no entorno da unidade.

11.3 Ao final de cada evento, o servidor responsável pela fiscalização das normas contratuais deverá atestar o cumprimento da contrapartida pelo Autorizatário.

12 - DO FORO

12.1 – O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DA ESPLANADA DO ESPAÇO CÊNICO YOSHIFUMI YAGI POR CIRCO DE LONA ITINERANTE** será o da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais.

Belo Horizonte, de de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

AUTORIZATÁRIO (A)